

O poder e a língua: elementos para a construção de um objeto teórico

Nayr Tesser*

RESUMO – Este artigo pretende tratar de questões relativas ao poder e suas articulações com a língua, procurando identificar quais os fenômenos lingüísticos que dão visibilidade às manifestações do poder. Inicialmente, serão apresentadas as razões desse interesse e, a seguir, mencionarei as possíveis correlações entre a lei e o fenômeno de indeterminação como uma das vias pelas quais é possível a circulação do poder, para, finalmente, levantar algumas hipóteses através das quais pretendo construir um objeto teórico que responda aos efeitos do poder na língua.

1 Introdução

1.1 Histórico

Com a posse do Governo Estadual, gestão 1991-1994, eleito pela Frente Progressista Gaúcha, constituída pelo PDT, PSDB e PC do B, assume a Secretaria de Educação a Professora Neuza Canabarro, esposa do governador eleito.

Na ocasião, com o objetivo de um melhor aproveitamento da rede física escolar, foram organizados três calendários escolares, A, B e C, cada um com 4 meses letivos e 2 meses de férias, de modo que, ao longo de todo ano, enquanto dois grupos desenvolviam as atividades letivas, o terceiro grupo estaria em férias. Para o ano de 1992, o início dos três calendários estava previsto para os meses de

* Professora Adjunta do Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

janeiro, fevereiro e maio; contudo, em função da recuperação de aulas relativa à greve dos professores e funcionários das escolas, o início das aulas foi prorrogado para os meses de março, maio e julho, respectivamente.

O ano letivo de 1991 foi arena de disputas judiciais, seja por parte do Governo do Estado querendo impor suas decisões, seja por parte do Sindicato dos Professores (CEPERS/Sindicato) contestando as determinações governamentais com a participação não só do Poder Judiciário como também do Poder Legislativo que, instado pelas partes, posiciona-se a favor ou contra o novo Calendário Escolar ou Rotativo nas sessões em Plenário e através da imprensa.

Esse governo toma posse em meio a uma greve de professores e funcionários de escolas, deflagrada uma semana antes, em 8 de março de 1991, no final do governo anterior (do PMDB) e encerrada somente em maio de 1991.

Nesse contexto, o Conselho Estadual de Educação – CEED – absteve-se de assumir posições, restringindo-se a responder consultas eventualmente encaminhadas, seja por parte das escolas, Associações de Pais e Sindicato de Professores. Os ecos desse embate ressoam no interior do Conselho, obrigando seus membros a se posicionar individualmente, apesar do esforço em manter a neutralidade e distanciamento.

Aliás, durante o ano de 1991, o Calendário Rotativo não foi tratado oficialmente pelo Conselho Estadual de Educação, até porque, poucas vezes em que foi mencionado era voz geral, e com raras discordâncias, de que o tipo de calendário a ser adotado nas escolas era uma decisão de natureza administrativa e não pedagógica e, portanto, um direito do governo, como mantenedor da rede de ensino, não devendo, pois, o Conselho opinar a respeito.

Contudo, em 13 de março de 1992, a Secretaria de Educação envia consulta ao Conselho de Educação, sobre a “possibilidade de alunos, reprovados no Calendário ‘A’, frequentarem novamente, Recuperação Terapêutica no Calendário ‘B’ e, obtendo aprovação, matricularem-se na série seguinte, já no Calendário ‘C’”, depois de ter enviado, quinze dias antes, um ofício-circular às escolas, determinando que fosse feita a Recuperação Terapêutica, denominada no ofício de *retomada*.

Em função disso, é elaborado o Parecer 1 que foi rejeitado por cinco votos a quatro, levando o Conselho a elaborar outro Parecer, Parecer 2, que acaba não sendo apreciado pelos demais conselheiros, pois a Sra. Secretaria de Educação, retira a consulta “conside-

rando que a matéria enfocada no referido ofício está disciplinada no Parecer 231 do Conselho de Educação”.

A partir desses acontecimentos, todos os setores da sociedade civil, representações de pais, alunos, professores, instituições de Ensino superior, Poder Judiciário, Poder Legislativo, passam a se manifestar, produzindo-se uma das polêmicas mais sérias e prolongadas entre uma Secretaria de Estado e a população em geral e cuja duração estendeu-se praticamente até o final do governo.

1.2 Por que o poder?

A análise da interlocução mantida entre a Secretaria de Educação – SEC – e o Conselho Estadual de Educação – CEED – por ocasião desse embate permitiu tangenciar uma questão particularmente interessante e complexa que é a questão do poder.

No trabalho, intitulado *Os movimentos do sujeito no jogo contraditório do poder* (Tesser, 1997), uma das hipóteses foi verificar até que ponto a lei, o princípio legal, poderia regular os interesses dos sujeitos que, eventualmente, ocupam cargos públicos e detêm poder. Sintetizando, em que medida a invocação do princípio legal poderia dirimir o conflito de interesses dos grupos em confronto.

Os resultados dessa hipótese assumiram diferentes estratégias (Tesser, p. 258): uma delas foi a de invocar a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que, na ocasião, propunha um único calendário escolar, posição assumida pela maioria dos segmentos da sociedade; outra estratégia, assumida pela Secretaria de Educação, foi a de propor a alteração da lei, já que o interesse defendido – três calendários – nela não cabia, considerando-o legítimo. O legítimo em detrimento do legal é possível desde que quem o propõe tenha autoridade e atenda o desejo da maioria. Não foi o caso, pois a maioria da sociedade civil foi contrária à implantação do Calendário Rotativo. Outra forma foi a de afirmar que a sua leitura da lei era verdadeira, porque lógica e as demais eram falsas, portanto, ilegais.

Assim, o jogo das forças favoráveis ou contrárias ao referido Calendário passaram a enfrentar-se e as interpretações da lei passaram a ser a via pela qual pôde-se analisar o jogo contraditório do

¹ O conceito de legitimidade está ligado ao Direito e a autoridade da lei depende de que seja razoável, isto é, de sua justiça. Da mesma forma, pode-se dizer dos governantes: a legalidade depende de lei positiva, constitucional, se existe; a legitimidade tem a ver com direito e justiça e a autoridade dos governantes é matéria de razão, quer dizer, “sua capacidade para compreender as idéias, os valores e as crenças dos membros da comunidade” (Friedrich, 1993, p. 295).

poder, pois, mesmo à revelia da vontade da maioria, o Calendário Rotativo foi implantado nas escolas.

Pode-se entender, portanto, a razão pela qual, junto ao exercício do poder, sempre houve o problema de seus limites, o que geralmente se situa nas relações entre direito e poder (TESSER, p. 68).

Essas inter-relações e a natureza da própria lei demonstraram as conexões existentes entre lei, direito e poder. Acresça-se, ainda, que a base do poder nasce da noção de força, uma vez que, conforme Julien Freund, a política é

“A atividade social que se propõe a garantir pela força, fundada geralmente no direito, a segurança externa e a concórdia interna de uma unidade política particular” (apud Lebrun, 1981, p. 22).

Conforme este autor (apud Tesser, p. 67), um partido tem peso político pela força de mobilizar seus eleitores, como um sindicato tem peso político pela força de deflagrar uma greve. Por outro lado, a força nem sempre significa meios violentos, mas meios de influir no comportamento de outras pessoas; a força é, pois, a canalização de uma determinada potência existente no seio das relações sociais, ou mais especificamente nas relações políticas.

Poder-se-ia afirmar, a grosso modo, que, em tempos de guerra, a força; em tempos de paz, a lei, mas a guerra continua.

Assim, ao examinar o funcionamento do discurso de duas instituições públicas que conferem a seus ocupantes legitimidade para representar interesses coletivos e, ao representá-los usufruem de poder, foi possível observar como os sujeitos se relacionam com a lei e o poder e de que forma se manifestam na materialidade lingüística.

Trata-se aqui do poder político. Contudo, considerando-se outras formas de poder, seja o econômico, seja o ideológico ou do saber, o jogo de forças é o mesmo, apesar de que regido por leis específicas, pois o poder não se dá, não se troca nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação (Foucault, 1993, p. 175).

2 As correlações do poder

2.1 O poder e a lei

A análise do processo de interlocução mantido entre Secretaria de Educação (SEC) e escolas e Secretaria de Educação e Conselho Estadual de Educação (CEED) em torno das leis que determinam e regulamentam a prática da Recuperação Terapêutica permitiu observar a interferência do poder e seus reflexos no interior das

instituições públicas, pois, ao tentar submeter o outro à sua versão da lei, os sujeitos mediam forças e, conseqüentemente, disputavam o poder.

Portanto, a idéia de que a lei pode regular os interesses dos que eventualmente ocupam o poder não se sustenta, não é decisiva e sofre oscilações, tendo em vista que, ao invocá-la, o fazem em nome de circunstâncias as mais variadas, com a ilusão, porém, de que são verdadeiras, seja defendendo uma posição legalista, seja propondo a alteração da lei, seja afirmando que sua interpretação da lei é verdadeira e as demais são falsas.

O próprio Foucault procurou discernir quais os mecanismos existentes entre estes dois limites: as regras do direito e o poder, ao afirmar que

“[...] por um lado, as regras do direito que delimitam formalmente o poder, e, por outro lado, os efeitos de verdade que este poder produz, transmite e que por sua vez o reproduzem. Um triângulo, portanto, poder, direito e verdade” (1993, p. 179 o grifo é meu).

Apesar da definição das atribuições dos cargos públicos, os sujeitos, ao ocupá-los, acabam defendendo outros interesses nem sempre os coletivos, visto que a descontinuidade (ora uns, ora outros) na ocupação desses cargos (a alternância da representação) e o distanciamento quase inevitável entre seus ocupantes e a sociedade (os segmentos representados) permite ao indivíduo, protegido por esses fatores e pela legitimidade de sua representação, dissimular os interesses individuais em nome dos interesses gerais ou coletivos.

A confluência desses fatores – descontinuidade na ocupação dos lugares de poder, distanciamento entre seus ocupantes e a sociedade, legitimidade da representação, associada à generalidade das leis, produz um espaço de poder cujos limites tênues, fluidos, oscilam de acordo com os interesses em jogo.

O próprio exercício do poder constitui-se de um jogo marcado por contradições – ele preexiste ao sujeito que o exerce e, por preexistir, define regras, mas, ao mesmo tempo que o sujeito é determinado por essas regras para chegar ao poder, ele, ao exercê-lo, adquire poder e, assim, pode propor outras regras, alterando, então, o jogo inicial para reiniciá-lo novamente. É esta dinâmica que caracteriza o jogo do poder, suas regras são o suficientemente predeterminadas para que diferentes indivíduos participem dele e o suficientemente genéricas, elásticas para que estes possam alterá-las. Em síntese, para ter força devem aceitá-las; contudo, ao aceitá-las, adquirem força para mudá-las.

Portanto, é nesse espaço contraditório do poder que os indivíduos, ao exercê-lo, atuam, participando de um processo cuja dinâmica faz com que este jogo do poder se renove através da oscilação constante e recorrente das forças que o constituem, visto que, como referi acima, essas forças são a canalização de uma determinada potência existente no seio das relações sociais, ou mais especificamente nas relações políticas.

É essa correlação de forças que faz com que a ambigüidade, perpassando o discurso dos órgãos públicos sustentados por modelos de dizer predeterminados e pelo rigor formal da lei, possibilite incompletudes, falhas e desvios cujos intervalos semânticos permitem, aos detentores de cargos públicos, dizer não dizendo; constatar distorções, convivendo com elas; julgar culpados, ignorando-os; defender as leis, invocando sua mudança; fazer aliados, indeferindo pedidos. Essas contradições são constitutivas de quem ocupa o poder; quer dizer, à sombra das leis, invocadas ou citadas, o sujeito graças à incerteza, propiciada pela generalidade do fenômeno jurídico, instaura sua versão da regra, como uma forma de interpretar o texto legal que, pela sua ambigüidade, generalidade e formalismo, acolhe interesses os mais variados.

Conforme Legendre,

"eis pois o elemento mais negligenciado no estudo do fenômeno jurídico: a incerteza de onde procede todo comentário e graças à qual se instaura cada versão da regra sempre apresentada como tradução de um texto mais ou menos obscuro

[...]

que não se saiba jamais ao que se ater na fronteira em que terminaria o Poder, e tampouco que o poder censura o desejo: *eis fundamentalmente o tipo de incerteza a partir da qual a instituição constrói seu Direito, e o legista sua casuística*" (apud Haroche, 1992, p. 194; o grifo é meu).

Essas variantes foram flagradas quando da implantação do Calendário Escolar ou Rotativo: seja quando a Secretaria de Educação, ao propor uma nova Recuperação Terapêutica para o aluno reprovado, ignora a lei vigente, seja quando, ao defender o Calendário Rotativo, justifica essa nova realidade afirmando que ela porá em prática "realmente o que a lei prevê" e, contraditoriamente, propugna a alteração da lei. Ou ainda, quando o Conselho, no Parecer 1, respondendo a consulta da Secretaria, ao "reafirmar que não cabe submeter o aluno 'a nova recuperação terapêutica'", afirma, entretanto, que "o intento traduzido na consulta" pode ser feito por outros meios ao abrigo da mesma lei, propondo duas

modalidades de Recuperação Terapêutica adaptadas ao Calendário Rotativo; seja, quando o mesmo Conselho, no Parecer 2, ao citar fartamente as leis, considera "definitivamente reprovado o aluno que não logrou aprovação, após uma recuperação terapêutica, oferecida dentro dos princípios legais".

Em síntese, no Parecer 2, o Conselho, ao responder à consulta, citando a lei, deixando que ela fale, defende uma posição legalista, enquanto, no Parecer 1, ao mesmo tempo que rejeita a nova Recuperação Terapêutica para aluno reprovado, "para que não resistam dúvidas", aceita a existência de três calendários, três anos letivos, contrariando a lei vigente que refere apenas a um único Calendário Escolar, com um único ano letivo e uma única Recuperação Terapêutica.

Pode-se observar, portanto, que a luta se dá através da lei, na medida em que os sujeitos, dissimulando tentar cumpri-la, buscam impor sua versão da regra.

Esse jogo permite entender a razão pela qual, junto ao exercício do poder, apesar do aprimoramento dos sistemas políticos, sempre existiu e existe a preocupação com seus limites, o que geralmente se situa entre o direito e o poder, pois, de acordo com Foucault,

"se é verdade que o poder político acaba com a guerra, tenta impor a paz na sociedade civil, não é para suspender os efeitos da guerra ou neutralizar os desequilíbrios que se manifestaram na batalha final, mas para reinscrever perpetuamente estas relações de força, através de uma guerra silenciosa, nas instituições e nas desigualdades econômicas, na linguagem e até no corpo dos indivíduos" (1993, p. 176).

Logo, esse confronto remete a posições antagônicas que, em função do embate, afloram e se articulam, identificando-se entre os que, ao procurar adaptar a Recuperação Terapêutica ao novo Calendário Escolar ou Rotativo, preconizam a mudança da lei e os que, ao defender a aplicação da lei tal qual existe, não aceitam o novo Calendário Escolar ou Rotativo. Este é o efeito produzido e implícito na aparente divergência entre a recuperação existente e uma recuperação ampliada de acordo com o calendário rotativo.

2.2 A indeterminação como uma via do poder

Com esse quadro, cabe, agora, indagar qual a relação da lei com o fenômeno da indeterminação como uma via pela qual circula o poder.

Ao falar no fenômeno da indeterminação, está aí incluída a determinação, pois as considero movimentos de um processo único; por outro lado, não julguei necessário, no momento, distinguir indefinição e impessoalidade da indeterminação, apesar de reconhecer que a indefinição e impessoalidade, semanticamente próximos à indeterminação, possuem natureza diversa e, conseqüentemente, características próprias. Estão incluídas nesse mesmo fenômeno lingüístico a elipse e a incisa, na medida em que são formas possíveis de ruptura da linearidade do discurso e, conseqüentemente, fonte “de ambigüidades, que só o princípio da determinação permite descartar” (Haroche, p. 115, apud Tesser).

Ao estudar o processo de interlocução mantido entre Secretaria de Educação e CEED, no trabalho *Os movimentos do sujeito no jogo contraditório do poder*, as categorias com as quais trabalhei não foram predeterminadas, mas foram determinantes na análise dos textos que constituíram o *corpus* examinado.

Eu diria que a indeterminação foi definida pela própria análise; à medida que ela progredia, todos os elementos examinados apontavam para a indeterminação como o ponto crucial nas relações do sujeito com o poder e a lei.

Parece contraditório falar de uma categoria que se, por um lado, é um recurso operacional, por outro, foi um dos resultados da própria análise, considerando que a indeterminação caracteriza o funcionamento do texto legal.

Portanto a imposição da indeterminação está ligada à própria natureza do *corpus* examinado, isto é, ela nasce da relação do sujeito com o poder, ela se coaduna com a natureza dos lugares dos quais falam os sujeitos, instituições públicas, ela é vital para o aparelho jurídico que as regula e acolhe os mais variados interesses.

Haroche, ao retrazar a história da subjetividade desde a determinação religiosa até a jurídica, caracterizando as diferentes formas sujeito e a emergência da noção do sujeito-de-direito, trata exaustivamente da ambigüidade lingüística, da formação e funcionamento da noção de determinação, na gramática, da elipse e da incisa.

Como ela diz:

“A determinação aparece como uma norma antes do tempo que, mais tarde, na empresa geral de normalização, *vai-se inscrever no cer-*

ne dos mecanismos intrínsecos das disciplinas ligadas ao saber e ao poder. Bem mais do que ao exercício específico da pedagogia medieval, a determinação serve à exigência de pureza na língua e se integra no funcionamento ideológico mais amplo que concerne à relação do sujeito com a língua e com o saber” (1992, p. 25, o grifo é meu).

Nessa perspectiva, os efeitos produzidos pela indeterminação nas relações do sujeito com o poder e a lei comprovam de forma limitada, sem dúvida, que a determinação marca a relação do sujeito com a realidade externa, pois toda a questão da aparente autonomia do sujeito está vinculada à determinação que, em última instância, como afirma Haroche, “é uma relação particular, específica, de cada sujeito com o texto e o saber” (1992, p. 26).

“Autonomia aparente: a determinação é um efeito inscrito no cerne da gramática como uma coerção, uma exigência de ordem, mas também um privilégio, *acessível a alguns, negado à maioria, que é o próprio privilégio da interpretação*” (Haroche, 1992, p. 26; o grifo é meu).

Nesse sentido, os interlocutores – Secretaria de Educação e Conselho de Educação –, por ocuparem cargos públicos, usufruíam de poder e, por usufruí-lo, detinham o privilégio da interpretação e o utilizaram fartamente.

Este direito de interpretar define as estratégias de interlocução. Enquanto a Secretária de Educação, a partir de uma concepção centralizadora e autoritária, decide o que é bom para a educação e para a sociedade, determinando às escolas a *retomada* da recuperação para aluno reprovado, sem, contudo, ter consultado o Conselho e, quinze dias após, ao fazê-lo, busca apenas legitimidade para o Calendário Rotativo, pois está ciente do que a lei lhe faculta; o Conselho protegido pela indeterminação e impessoalidade, condena a recuperação em vigor, considerando-a uma distorção, afirma que não cabe submeter o aluno reprovado a nova recuperação, reconhece, entretanto, o *intento* da Secretaria de Educação, cuja intenção merece incentivo e aplauso, aproveitando-se da generalidade da lei para fazer sua própria interpretação e, assim, legitimar o Calendário Rotativo.

Nessa perspectiva, o funcionamento de determinados recursos de indeterminação, tais como:

- verbo na 3ª pessoa do singular + SE;
- verbos na 3ª pessoa do plural sem agente;
- construções com formas nominais de infinitivo, gerúndio e participio;
- construções com verbo haver;

- construções com verbos na 3ª pessoa do singular, seguidos de sujeito oracional;
- voz passiva perifrástica sem agente, inclusive com participípios;
- palavras com forte carga de indeterminação,

caracterizaram modos de dizer cujos efeitos permitiram a construção das estratégias de quem fala do lugar do poder, seja assegurando a impessoalidade, seja utilizando e preservando a hierarquia do poder constituído, seja encobrindo as disputas no interior dos órgãos públicos, seja simulando as verdadeiras intenções, seja impondo a autoridade dos saberes a respeito de educação e ensino.

Ancorados nesses recursos e através dos efeitos produzidos, movimentaram-se os diferentes interesses dos sujeitos que procuraram defendê-los, impor suas posições, utilizando-se de uma dinâmica cujos recursos poderiam ser caracterizados como *estratégias de poder*, pois quem as utiliza representa interesses coletivos e, por representá-los, definem ações e, por defini-las, usufruem de poder.

Essas reflexões foram feitas ao longo de uma análise exaustiva cujas categorias utilizadas não se restringiram unicamente aos recursos de indeterminação. Por outro lado, à medida que as seqüências lingüísticas eram examinadas, produziam-se novos efeitos semânticos como estratos que, superpondo-se uns aos outros, constituíam um universo de sentido cuja rede de significações, recorrente e constante, tornava-se cada vez mais densa.

Nessa perspectiva, ao eleger um recorte dessa análise a título de ilustração, chamo atenção para o fato de que se trata apenas de um fragmento de um universo maior que permitiu apontar a interdependência existente entre os textos oficiais – ofícios, circulares, normas, leis e pareceres – com a indeterminação e o jogo do poder.

Reproduzirei, a seguir, a análise de duas seqüências do Parecer nº 1 do Conselho, ao responder à consulta da Secretaria de Educação sobre a possibilidade de o aluno reprovado no Calendário A, fazer novamente Recuperação Terapêutica no B e, passando, matricular-se na série seguinte no Calendário C.

Seqüência 1

A consulta ora dirigida ao Colegiado, mesmo já incluindo elementos desse "novum" que se busca para criar condições de maior efetividade para a recuperação, há de ser respondida à luz das normas, no momento, vigorosas.

Cabe lembrar que a organização de poder do órgão/SEC difere do órgão/CEED: o primeiro é uma secretaria de estado com uma hierarquia de poder centrada no cargo do Secretário de Educação, enquanto o segundo é um órgão colegiado cujos pareceres são aprovados pela maioria através de voto.

Acresça-se, ainda, que, embora a interlocução concreta ocorra entre Conselho/CEED e Secretária de Educação/SEC, os interlocutores são vários, uma vez que a natureza dos assuntos tratados pelas duas instituições públicas oficiais repercute diretamente na sociedade, em especial, na comunidade escolar composta de professores, pais, alunos e escola.

O distanciamento, mantido pelo Sujeito/CEED, em relação a seu interlocutor e a si próprio, funciona como um disfarce para preservar sua neutralidade e autoridade, procurando, assim, ignorar as posições existentes no Conselho.

A expressão nominal "ao Colegiado" repete a disjunção entre o Conselheiro e o papel exercido no Colegiado, produzindo um efeito de isenção e respeito à decisão do Colegiado, mas, simultaneamente, é como se dissesse "uma coisa é o Colegiado e suas normas, e outra coisa é a posição de cada um".

Mas este movimento dêitico, que se realiza como se o sujeito do discurso fosse um outro, distanciado do Colegiado, é semelhante ao movimento de quem quer dizer não dizendo, de quem finge ignorar os responsáveis pelas distorções e simultaneamente os julga, de quem defende a lei, mas agora "quer que ela mude".

Essa voz que aos poucos se insinua aqui, ali, através dos jogos de representação do sujeito/CEED, das inserções, das contradições começa a delinear-se: de um lado a lei e do outro o "novum" que a consulta enviada ao Conselho propõe.

Aliás, os elementos intratextuais e intertextuais não poderiam estar mais alinhados do que estão nesta seqüência. Ela é uma síntese da cena enunciativa: palco, bastidores e atores.

Nesse sentido, podemos dividir a seqüência em duas partes: uma proposição assertiva e uma oração apositiva ou incidente.

1ª – A consulta ora dirigida ao Colegiado há de ser respondida à luz das normas, no momento, vigorosas.

Os dois interlocutores estão aqui representados: o Sujeito/SEC pela "consulta ora dirigida" e o Sujeito/CEED pelo "Colegiado". O esvaziamento do sujeito, substituído pelo assunto, associado à impessoalidade da forma verbal, conjugada em uma passiva sem agente "há de ser respondida" produz um efeito de garantir

um distanciamento ainda maior como se a resposta “à luz das normas” não fosse a sua.

O implícito decorrente da forma verbal “há de ser respondida” é o do dever, do cumprimento da lei, pois, embora o locutor defenda a mudança da lei e faça alianças, ele sabe também que a lei vigente, segundo ele próprio “vigorosas”, deve ser cumprida. Em outras palavras, esta duplicidade de posições reflete não só o desejo do sujeito, mas as características do lugar do qual fala: um órgão de poder do Estado com todas as suas crenças e imagens, pois “em toda lógica institucional encontram-se, sem dificuldade, as categorias semânticas com que um discurso é tecido” (Maingueneau, 1989, p. 67).

Assim, o jogo se instaura entre os diferentes e, simultaneamente, relacionados lugares ocupados pelo Sujeito/CEED. É o que diz Haroche, citando Legendre:

“O livre sujeito eleitor aparece sob seu traço mais interessante: ‘ele não fala’ [...] o sujeito político está, pois lá, fiel e comparsa. Fazemo-lo falar, se bem que ele seja por natureza rigorosamente mudo. O segredo da manutenção política, sob diversas formas instituídas, está em fazer ‘como se’ o livre cidadão, infalível e irrefutável, falasse enunciando um pensamento seu” (1992, p. 190).

E Haroche continua:

“O desejo do sujeito é calado precisamente porque o sujeito procede da literalidade e da univocidade da Lei.

O sujeito-de-direito, na burocracia, procede dos escritos da lei, e não tem nada a dizer que lhe seja próprio” (idem, p. 190).

Essa voz, combinada com a modalidade “no momento”, situa a cena enunciativa dentro da dinâmica institucional, própria ao lugar do qual fala o Sujeito/CEED. Assim, o efeito produzido é de que há um intervalo entre o que existe e está em vigor e o que um outro pretende e sustenta: uma nova ordenação do assunto.

2ª – mesmo já incluindo elementos desse “novum” que se busca para criar condições de maior efetividade para a recuperação.

Se a primeira proposição pode ser considerada o palco, a segunda proposição apositiva são os bastidores. Acho que a imagem define muito bem a imbricação entre dois níveis de discursividade: o discurso do Conselho e o discurso da SEC.

Os efeitos desta imbricação apontam claramente para o modo como uma outra voz vem, paulatinamente, definindo sua identidade em relação à língua e, simultaneamente, como ela assume um

sistema de evidências construídas em outro lugar da mesma forma como se dá a relação interseqüências que caracteriza a apositiva. Aliás, a inserção deste enunciado constitui uma outra posição.

Contudo, o efeito mais significativo desta imbricação é a aliança declarada entre o Conselho e a SEC, uma vez que “A consulta ora dirigida ao Colegiado” inclui “elementos desse ‘novum’ que se busca para criar condições de maior efetividade para a recuperação”.

Nesse sentido, os discursos existentes ficam bem delimitados: o primeiro diz que a consulta ora dirigida ao Colegiado “há de ser respondida à luz das normas, no momento, vigorosas”; o segundo faz parte daqueles que buscam “criar condições de maior efetividade para a recuperação” e este último é o que faz aliança com a proposta que já inclui elementos desse “novum”.

Como se pode observar, há uma indeterminação disseminada em torno do “novum” que, apesar da oração relativa que poderia caracterizá-lo, continua indeterminado, indeterminando, por sua vez, o objeto da aliança, através de outra indeterminação, marcada por Verbo+SE “que se busca para criar condições de maior efetividade para a recuperação”. É esta indeterminação disseminada que constrói a possibilidade de o porta-voz do Conselho defender duas posições contraditórias.

No operador argumentativo “mesmo já incluindo” está implícito que o interlocutor se antecipa à mudança da lei ao propor o que ainda depende da “nova ordenação do assunto” e, apesar de incluir o “novum” que um determinado grupo vem buscando, terá a resposta “à luz das normas, no momento, vigorosas”.

Assim, o porta-voz do discurso, ao utilizar aspas no termo “novum”, que aparentemente corresponderia ao uso de palavra estrangeira, no caso latina, apenas distingue e simula o que ele mesmo assumiu em outra instância, pois Maingueneau diz muito bem.

“As aspas constituem antes de mais nada um sinal construído para ser decifrado por um destinatário. O sujeito que utiliza as aspas é obrigado, mesmo que disto não esteja consciente, a realizar uma certa representação de seu leitor e, simultaneamente, oferecer a este último uma certa imagem de si mesmo, ou melhor, da posição de locutor que assume através destas aspas” (1989, p. 91).

A forma “que se busca”, Verbo+SE, cuja indeterminação tem por efeito indeterminar aqui o que já está determinado, tem como objeto o “novum”, representado pelo pronome “que” cujo efeito é

selar a aliança entre um grupo do Conselho e a SEC com a finalidade de “criar condições de maior efetividade para a recuperação”.

Esta aliança torna-se mais evidente ao associarmos este “*novum*” às recorrências, as circularidades características do discurso da SEC, onde tudo é o “novo”, o “maior”, o “acréscimo”, o “inédito”.

Em outras palavras, há uma evidente relação entre o “*novum*”, formulado nesta seqüência, com o sentido dominante do discurso da SEC, ao propor que “A Recuperação Terapêutica, como atividade obrigatória, não deve ser vista apenas como preceito legal a ser cumprido, mas também como fato pedagógico...”, atribuindo a si e sua proposta uma imagem de que o que propõe é “inédito”, é “o mais”, e cujas formulações respondem aos ecos de uma proposta educacional que, por sua inovação e valor, representa uma *Revolução na Educação*. É o que tem sido divulgado para a sociedade em geral, na imprensa e em outras instâncias.

“Entraves, problemas, boicotes surgiram, mas não o suficiente para não (sic) impedir a *Revolução na Educação*; ainda teremos outros embates de maior ou menor porte, mas ao completarmos um ano de governo já podemos considerar uma vitória e anunciá-la a todo Brasil” (Pronunciamento da SEC, publicado no jornal *Expresso do Vale*, em 29 fev. 1992, p. 2; o grifo é meu).

Portanto, contextualizando essas vozes nos saberes que constituem a prática da SEC, é possível detectar um lugar pedagógico cuja “participação dos professores e alunos deve ser uma busca constante do aperfeiçoamento e do sucesso da aprendizagem” (SEC), contrapondo-se a uma outra prática pedagógica, a das escolas:

- em que se cumpre apenas o preceito legal em detrimento do fato pedagógico;
- em que a participação dos professores e alunos não se caracteriza pela busca do aperfeiçoamento e do sucesso da aprendizagem;
- em que os alunos não conseguem aprender.

Para modificar esta prática pedagógica, são necessários novos procedimentos aos já vivenciados pelos alunos, isto é, “necessário se faz acrescentar *novos procedimentos* aos já vivenciados pelos alunos durante o período regular, procurando *innovar as situações didáticas...*” (o grifo é meu).

E neste sentido, isto poderá ser atingido através da *nova proposta* da SEC, pois,

O novo Calendário Escolar

NÃO SÓ
se caracteriza
por oferecer
três inícios
de anos letivos
regulares

COMO TAMBÉM

- oportuniza o atendimento ao aluno excedente;
- amplia de forma inédita a oportunidade do aluno com aproveitamento insuficiente de realizar seus estudos de recuperação terapêutica;
- estabelece um tempo maior para o aprimoramento de sua aprendizagem;
- o acompanhamento será sistemático e a escola estará sempre em funcionamento;
- os alunos serão atendidos de acordo com suas necessidades.

É deste lugar e deste saber que o Sujeito/SEC fala e convida o interlocutor a participar e é a este lugar que o Sujeito/CEED se refere nesta seqüência ao falar do “*novum*” e com o qual se alia na busca “para criar condições de maior efetividade para a recuperação”.

Aliás, a indeterminação permite que sobrevivam simultaneamente, dois sujeitos: o que responde “à luz das normas, no momento, vigorosas” – Sujeito/CEED, e o que reconhece a inovação da proposta da SEC, aliando-se a ela, e admite juntamente com a SEC que esta prática pedagógica eliminará os absurdos e distorções da prática pedagógica existente.

Seqüência 2

Dessa forma - e para que não resistam dúvidas - é de se reafirmar que não cabe submeter o aluno a “nova Recuperação Terapêutica” caso não haja logrado aprovação ao final do período.

A posição de sujeito permanece vazia, mas o operador argumentativo “*dessa forma*” remete à questão legal já levantada no enunciado anterior e retomada nesta seqüência com o objetivo de que “*não resistam dúvidas*”. Assim, embora o porta-voz do Conselho defenda a mudança da lei através “desse ‘*novum*’ que se busca”, ele fala também de um lugar de poder - o Conselho, cuja competência é a de fiscalizar e legislar sobre questões de ensino. Daí o aparecimento dessa voz jurídica que defende o cumprimento da lei, uma vez que “*não cabe submeter o aluno a ‘nova Recuperação*

Terapêutica', caso não haja logrado aprovação ao final do período".

É este o efeito de sentido do implícito da modalidade passiva "é de se reafirmar", semelhante ao implícito contido na forma "há de se responder": se as leis existem, devem ser cumpridas. É como se o sujeito dissesse "eu vejo como necessário mudar a lei, mas enquanto não muda a legislação, me submeto a ela, que não haja dúvidas".

A inserção apositiva "e para que não resistam dúvidas" faz emergir novamente uma outra posição como exigência a ser atendida pelo porta-voz do Conselho que, estrategicamente, tenta, ao satisfazer a expectativa do interlocutor, convencê-lo de que, apesar da posição defendida, não irá desprezar a lei.

O jogo, pois, se amplia, isto é, o Sujeito/CEED não só quer se precaver das posições dos seus interlocutores, garantindo a sua, como também faz jus ao lugar do qual enuncia seu discurso, uma instituição pública com suas normas e atribuições.

Haroche diz compreender por que o direito e as leis estejam cheias de proibições que inibem a dúvida e a incerteza nascidas do espírito crítico, pois "enquanto o desejo do sujeito emerge, graças a uma relativa indeterminação, à possibilidade de uma falta, de uma interdição, o poder, a lei, reprimem então o desejo, procuram proibi-lo" (1992, p. 194).

Cabe ainda lembrar que a expressão nominal "nova Recuperação Terapêutica" entre aspas e grafada diferentemente reflete a preocupação do Sujeito em demarcar claramente o que pode ou não ser aceito na aliança com a SEC. Apesar da direção argumentativa revelar sua posição a respeito das distorções existentes em termos da prática sedimentada a respeito da recuperação e, apesar da coincidência entre o "novum" da consulta da SEC e aquilo "que se busca para criar condições de maior efetividade para a recuperação", há um aspecto que não pode ser aceito, uma vez que "não cabe submeter o aluno a 'nova Recuperação Terapêutica'".

Não é, pois, gratuito que o parecer, ora em análise, tenha a ambigüidade, a indefinição e a indeterminação como categorias predominantes na caracterização de seu funcionamento. É por esta via, a desse intervalo semântico construído pela indeterminação que o Conselho consegue percorrer uma trajetória aparentemente contraditória. É este intervalo que lhe permite dizer não dizendo; constatar distorções, convivendo com elas; julgar culpados ignorando-os; defender as leis, invocando sua mudança; fazer aliados, indeferindo pedidos; ser Conselho, sendo SEC.

Alinhando idéias

As questões desenvolvidas nesse artigo não passam de reflexões, ainda incipientes, na tentativa de construir um conducto teórico que dê conta da natureza do poder e da língua. Não se trata do poder da Língua nem da língua do Poder, mas de verificar quais as vias pelas quais circula o poder na língua, procurando identificar quais os fenômenos lingüísticos que dão visibilidade às manifestações do poder.

Poder e língua pertencem a campos distintos do conhecimento que, embora na prática se interpenetrem e correlacionem, exigem teoricamente tratamento específico, pois são de natureza diversa e têm métodos e objetos próprios.

Ciente desses limites e na expectativa de superá-los, os conhecimentos já testados no trabalho *Os movimentos do sujeito no jogo contraditório do poder* (Tesser, 1997) e as reflexões do presente artigo apontam para algumas perspectivas que merecem ser examinadas. Como Foucault, acredito que

"[...] enquanto o sujeito humano está imerso em relações de produção e de significação, também se encontra imerso em relações de poder muito complexas" (1988, p. 3).²

Nesse sentido, o tema abordado permitiu tangenciar as conexões existentes entre poder, lei e o fenômeno da indeterminação, visto que, na origem do poder está a força, cuja pressão e influência se dá por determinados meios nem sempre físicos ou violentos. Um desses meios é a lei que, se, por um dado, é coercitiva, por outro, é o suficientemente genérica para permitir que cada um defenda seu interesse e institua sua versão da regra, isto é, sua interpretação. O fato de tentar impô-la aos demais nos leva a admitir a existência de outros interesses nem sempre convergentes; portanto, outras interpretações contrárias as suas.

Ao se instaurar esse tipo de relação, dá-se uma correlação de forças e, portanto, uma relação de poder.

Essa imbricação faz com que o lugar do poder seja também o lugar do político e o lugar do jurídico, uma vez que o poder político é o poder da força que, não sendo física, mas poderia sê-lo, é regulada por leis.

Em última instância, as leis servem para, em tempo de paz, mediar a relação de forças entre os indivíduos, cujos processos de tensão caracterizam os lugares de poder.

² A tradução do espanhol para o português é de minha responsabilidade.

Contudo, as relações de força não se restringem a espaços institucionais, mas ocorrem também no dia-a-dia, no espaço cotidiano, nas relações interpessoais de qualquer natureza cujas disputas utilizam outros tipos de mediação que necessariamente não se limitam às leis.

Essa perspectiva de análise do poder apóia-se no ponto de vista de Foucault (1993, p. 175) de que o poder "se exerce, só existe em ação" e de que "o poder não é principalmente manutenção das relações econômicas, mas, acima de tudo, uma relação de força".

Não foi difícil constatar a natureza relacional do poder e, por isso mesmo, sua complexidade, pois se não houver resistência, ou disputa, de que forma se dariam as relações de força? A própria lei ao regular o poder político contempla as relações de força. É o que foi possível observar na interlocução mantida entre Secretaria de Educação e Conselho de Educação na implantação do Calendário Rotativo. O texto legal se, por um lado, é coercitivo, determinativo, por outro lado é suficientemente genérico e ambíguo para permitir a dúvida, possibilitando ao legista defender sua casuística.

Logo, o fenômeno da determinação/indeterminação responde adequadamente a esse binômio coerção e liberdade. É essa dialética que sustenta as relações de poder.

Nesse sentido, Bobbio, em *Estado, Governo e sociedade* (1992, p. 101), ao tratar das teorias do poder, afirma que a teoria mais utilizada no discurso político contemporâneo parte de um conceito relacional, entendendo "poder" como a relação entre dois sujeitos através da qual um deles obtém do outro um determinado comportamento que, de outra forma, não teria obtido.

Essa definição liga-se fundamentalmente ao conceito de liberdade, de forma que o conceito de poder define-se pela negação da liberdade, isto é, "O poder de A implica a não-liberdade de B"; "A liberdade de A implica o não-poder de B" (Bobbio, 1992, p. 104).

Guardadas as devidas proporções e na tentativa de construir uma hipótese de trabalho, percebo a mesma natureza relacional na definição de intersubjetividade proposta por Benveniste (1989, p. 80).

"A intersubjetividade tem assim sua temporalidade, seus termos, suas dimensões. Por aí se reflete na língua a experiência de uma relação primordial constante indefinidamente reversível, entre falante e seu parceiro. Em última análise, é sempre ao ato de fala no processo de troca que remete a experiência humana inscrita na linguagem."

E, mais adiante, depois de referir o processo de apropriação em relação à língua com seus índices específicos e procedimentos acessórios por parte do locutor, completa

"Mas imediatamente, desde que ele se declara locutor e assume a língua, ele implanta o outro diante de si, qualquer que seja o grau de presença que ele atribua a este outro. Toda enunciação é, explícita ou implicitamente, uma alocação, ela postula um alocutário."

Articulando o conceito de intersubjetividade proposto por Benveniste com o princípio relacional do poder proposto por Bobbio, é possível indagar: *Se o poder de A implica a não liberdade de B; e a liberdade de A implica o não-poder de B, por que a fala de A que silencia B, ou vice-versa, não é uma relação de poder?*

Associada às concepções de Bobbio e Benveniste, mas com sua especificidade, pode-se construir outra hipótese calcada numa preocupação de Foucault de como estudar o poder. O autor, ao propor estudar as relações de poder através da teoria e da prática sugere um novo modo de examiná-lo, cujo ponto de partida seriam as formas de resistência contra os diferentes tipos de poder.

"Ou, para utilizar outra metáfora, consiste em utilizar esta resistência como um catalizador químico que permitisse pôr em evidência as relações de poder, ver onde se inscrevem, descobrir seus pontos de aplicação e os métodos utilizados" (1988, p. 5).

Nessa perspectiva, poderiam ser examinados outros comportamentos linguísticos, em especial os relativos à interrupção da linearidade da frase, como é o caso da inserção. Logo, *até que ponto a interrupção da linearidade pode ser considerada uma forma de resistência à direção do sentido, constituindo-se numa relação de força e, portanto, de poder?*

Depois dessas relações e associações, é inevitável a pergunta, até porque ela está no ar, em todo lugar:

Se o conceito de poder é um conceito relacional e fundamentalmente ligado ao conceito de liberdade e se o conceito de intersubjetividade é um processo de troca, cujo locutor, ao assumir a língua, implanta o outro diante de si, em que lugar está o sujeito?

Não é minha intenção cometer imprudências até porque a petulância é proporcional à ignorância. Nem uma coisa nem outra: são simples hipóteses.

E para finalizar, lembro Foucault.

"A relação de poder e a rebeldia da liberdade não podem, pois, separar-se. O problema central do poder não é o da 'escravidão voluntária' (como poderíamos desejar ser escravos?). No coração mesmo

da relação de poder, e 'provocando-a' constantemente, encontram-se a obstinação da vontade e a intransitoriedade da liberdade. Mais do que falar de um 'antagonismo' essencial, é preferível falar de um 'agonismo' – de uma relação que é ao mesmo tempo de incitação recíproca e de luta; não como uma relação de oposição frente a frente que paralisa ambos os lados, mas de provocação permanente" (1988, p. 16).³

Referências bibliográficas

AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. La non-coïncidence interlocutive et ses reflets meta-énonciatifs. In: BERRENDONER, A.; PARRET, Herman. *L'interaction communicative*, dir. Berna, Paris: Peter Lang.

———. Hétérogénéité montrée et hétérogénéité constitutive; éléments pour une approche de l'autre dans le discours. *DRLAV, Revue de Linguistique*, Paris, n. 26, p. 91-151, 1982.

———. *Palavras incertas: as não-coincidências do dizer*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1998.

BENVENISTE, Émile. *Problemas de lingüística geral*. São Paulo: Nacional, EDUSP, 1976.

———. *Problemas de lingüística geral II*. Campinas: Pontes, 1989.

BOBBIO, Norberto. *Estado, gobierno y sociedad*. México: Fondo de Cultura Económica, 1982.

BOURCIER, Danièle. Information et signification en droit. *Langages*, Paris, Didier-Larousse, n. 53, p. 9-32, mars, 1979.

FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas. Uma arqueologia das ciências humanas*. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

———. *Microfísica do poder*. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

———. *A arqueologia do saber*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, Michel. El sujeto y el poder. *Revista Mexicana de Sociología*, v. 2, n. 3, p. 3-20.

FRIEDRICH, Carl Joachim. *La filosofía del derecho*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

GRUPPI, Luciano. *Tudo começou com Maquiavel: as concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci*. 13. ed. Porto Alegre: L&PM, 1995.

HAROCHE, Claudine. *Faire dire, vouloir dire; la détermination et la désambiguïsation dans la grammaire*. France, Lille: Presses Universitaires de Lille (1984).

KERBRAT-ORECCHIONI, Catherine. *L'énonciation de la subjectivité dans le langage*. Paris: Armand Colin, 1980.

KOCH, Ingedore C. Villaça. *Argumentação e Linguagem*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1993.

LEBRUN, Gerard. *O que é poder*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981. (Col. Primeiros Passos, 24)

LEGENDRE, Pierre. *L'amour du censeur. Essai sur l'ordre dogmatique*. Paris: Seuil, 1974.

———. *Jour du pouvoir. Traité de la bureaucratie patriote*. Paris: Minuit, 1976.

MACKAAY, Ejan. Le notions floues en Droit ou l'économie de l'imprécision. *Langages*, Paris, Didier-Larousse, n. 53, p. 33-49, mars 1979.

MAINGUENEAU, Dominique. *Novas tendências em análise do discurso*. Campinas: Pontes, 1989.

SEVERIN, E.; BRUXELLES, S. Du judiciaire au juridique: un procès d'avortement dans les revues de jurisprudence. *Langages*, Paris, Didier-Larousse, n. 53, p. 51-65, mars 1979.

³ A tradução do espanhol para o português é de minha responsabilidade.